



Conselho Directivo Nacional

19.MAI.2009 1852

Exmo. Senhor
Presidente da ANPC – Autoridade Nacional de
Protecção Civil
Av. do Forte em Carnaxide

2794-112 CARNAXIDE

c/c Ordem dos Arquitectos
Ordem dos Engenheiros

Assunto: Projectos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios

Na sequência do n/ofício n.º 1452, de 10/04/2009 junto se envia a decisão aprovada no passado dia 16/05/2009 em Conselho Directivo Nacional, sobre projectos de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

Com os melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Anexo: O mencionado



DECISÃO

PROJECTOS DE SCIE

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, aprova o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios – SCIE.

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, determina que compete à ANET certificar os Engenheiros Técnicos que assumem a responsabilidade pela elaboração dos projectos de SCIE, referentes a edifícios e recintos, bem como pela elaboração dos planos de segurança internos, constituídos pelos planos de prevenção, pelos planos de emergência internos e pelos registos de segurança.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, determina que compete à ANET, certificar os Engenheiros Técnicos que assumem a responsabilidade pela elaboração dos projectos de SCIE, referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categorias de risco, que demonstrem possuir um mínimo de cinco anos de experiência profissional em SCIE, evidenciada no currículo profissional e formação complementar específica.

Por sua vez a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, determina que compete à ANET, certificar os Engenheiros Técnicos que assumem a responsabilidade pela elaboração dos projectos de SCIE, referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categoria de risco, que tenham concluído com aproveitamento as necessárias acções de formação na área específica do SCIE, protocolada entre a ANPC e ANET.

De igual modo o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, determina que compete à ANET, certificar os Engenheiros Técnicos que assumem a responsabilidade pela elaboração dos planos de segurança internos, constituídos pelos planos de prevenção, pelos planos de emergência internos e pelos registos de segurança.

Para a certificação desta competência, não estão definidas condições.

Enquanto não fica protocolada entre a ANPC e a ANET a formação específica e tendo em conta as ofertas de formação existentes, quer integradas no ensino formal, quer integradas na formação ao longo da vida, considera-se bastante uma formação específica de 45 a 60 horas ou a atribuição de 5 ECTS na área da SCIE, em formações com avaliação quantitativa ou qualitativa.

Para efeitos de certificação da qualificação prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, o Conselho Directivo Nacional, sob proposta do Conselho da Profissão, decide adoptar as seguintes condições:

- A) Elaboração de estudos, projecto e planos de segurança contra incêndios em edifícios e recintos de 1.ª e 2.ª categorias de risco.



CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

1. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios da Especialidade de Engenharia Civil, Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, de Protecção Civil e de Segurança:
 - a. análise curricular – evidência de 1 ano de experiência profissional na área da SCIE
 2. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios das outras Especialidades;
 - a. análise curricular – evidência de 2 anos de experiência profissional na área
 - b. formação complementar específica
- B) Elaboração de estudos, projecto e planos de segurança contra incêndios em edifícios e recintos de 3.ª e 4.ª categorias de risco.
1. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios da Especialidade de Engenharia Civil, Mecânica, Energia e Sistemas de Potência, de Protecção Civil e de Segurança:
 - a análise curricular – evidência de 5 anos de experiência profissional na área da SCIE
 - b formação complementar específica
 2. Diplomados por cursos que permitam o acesso aos Colégios das outras Especialidades;
 - a. análise curricular – evidência de 10 anos de experiência profissional na área da SCIE
 - b. formação complementar específica

De forma transitória e até 31 de Dezembro de 2010 ou até ser firmado o protocolo entre a ANPC e a ANET é aceite formação complementar específica diferente da acima definida, desde que a ANET/Registo verifique os conteúdos.

A formação complementar específica deve preferencialmente ser obtida em instituições de ensino superior e nos casos que não o for terá que ser reconhecida pela ANET.

Lisboa, 16 de Maio de 2009

CDN